



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Parecer nº /2019-PROGEM.

Origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Referência: Processo Licitatório nº 14.211/2015-CEL/SEMED/PMM – Pregão Presencial nº 010/2015-CEL/SEMED/PMM.

Objeto: Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 209/2015-SEMED/PMM firmado com a empresa L. I. DE SOUSA SERVIÇOS - ME.

Origem: SEMED.

Cuida-se de análise jurídica quanto à formalização do Quarto Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo de nº 209/2015-SEMED/PMM firmado com a empresa L. I. DE SOUSA SERVIÇOS - ME, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço contínuo, de locação de veículos leves (com e sem condutor), caminhonete (com e sem condutor), ônibus e micro-ônibus (sem condutor), forma diária, quilometragem livre, combustível por conta da contratante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, pelo período de 12 (doze) meses, com amparo no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

O pedido veio acompanhado do Processo Licitatório nº 14.211/2015-CEL/SEMED/PMM, Pregão Presencial nº 010/2015-CEL/SEMED/PMM, para fins de análise do Quarto Termo Aditivo destacamos os seguintes documentos: Contrato nº 209/2015-CEL/SEMED/PMM; Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 209/2015-SEMED/PMM; Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 209/2015-SEMED/PMM; Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 209/2015-SEMED/PMM; Solicitação do Quarto Aditivo da Empresa; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Judicial Cível Negativa; CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificação de Autenticidade de Certidões; Termo de Autorização; Declaração Orçamentária e Financeira; Justificativa; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Minuta de Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 209/2015-SEMED/PMM; Parecer Orçamentário nº 0473/2019-SEPLAN; e, Ofício nº 600/2019-SEMED/DJTP.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da SEMED, nem

em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Conforme se depreende dos autos se encontra em vigência o Contrato nº 209/2015-SEMED/PMM, através de prorrogações de prazo através do Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos, com vigência até o dia 28.08.2019, prevendo possibilidade de prorrogação de prazo nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93. Referido contrato é originado do Processo Licitatório nº 14.211/2015-CEL/SEMED/PMM, Pregão Presencial nº 010/2015-CEL/SEMED/PMM, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço contínuo, de locação de veículos leves (com e sem condutor), caminhonete (com e sem condutor), ônibus e micro-ônibus (sem condutor), forma diária, quilometragem livre, combustível por conta da contratante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

É cediço que o contrato administrativo celebrado em decorrência de uma licitação pode ser alterado unilateralmente pela Administração por razões de interesse público, desde que se mantenha o objeto principal.

A SEMED justifica a prorrogação da contratação sustentando a necessidade e interesse da administração, a vantajosidade e atendimento das exigências legais mediante a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

Assim dispõe o art. 57, II, da Lei 8666/93:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”

Cumpre-nos registrar que o Quarto Termo Aditivo para prorrogação de prazo está autorizada pela Secretária Municipal de Educação, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761/2017, que recomendamos seja juntada aos autos, e, está



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

acompanhado de justificativa, em observância ao contido no artigo 57, §2º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 57.....

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

Em declaração, a Secretária Municipal de Educação registra que a solicitação não comprometerá o orçamento 2019. E o Parecer Orçamentário nº 0473/2019-SEPLAN declara a existência de crédito orçamentário para cobrir a despesa, discriminando as rubricas de pagamento.

Houve comprovação da regularidade fiscal da empresa, devendo ser observada a regularidade no momento de assinatura do contrato. Nesse particular foram juntados aos autos o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Natureza Tributária, Certidão Negativa de Natureza Não Tributária, Certidão Judicial Cível Negativa, CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Municipais, acompanhadas da certificação de autenticidade pelo setor competente da SEMED.

A minuta de Quarto Termo Aditivo, na Cláusula Segunda dispõe que o aditivo se refere a prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses, com vigência até 28.08.2020. E na Cláusula Quarta, que ficam mantidas na íntegra todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original.

Ante o exposto, opino de forma favorável à formalização do Quarto Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo de nº 209/2015-SEMED/PMM firmado com a empresa L. I. DE SOUSA SERVIÇOS - ME, para prorrogação do prazo de vigência do contrato e atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer.

Marabá, 16 de agosto de 2019.

Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP
OAB/PA 11408